



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 20/2014

RECEBIDO
Em 06/05/2014
Fábio Meireles de Moraes
DIRETOR

ALTERA O I, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N. 1468/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O artigo 2º, I, da Lei Municipal n. 1468/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-....:

I-ajuda moradia: 25 VRMs;

II-...”

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDENCIA RECEBIDA
Em 06/05/2014

POR
UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PARECER FAVORÁVEL
Em 13 de 05/2014

APROVADO
APROVADO
Em 13/05/2014

APROVADO
Em 13/05/2014



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

ALTERA O I, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N. 1468/2013
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objeto alterar o valor da ajuda de custo para moradia, conferida aos médicos que participarem do Programa mais médicos em Piratini, tendo em vista que o valor atualmente repassado não é capaz de custear referidas despesas mensais.

Assim, encaminha-se o presente projeto de Lei para apreciação desse Poder, requerendo sua aprovação.

Piratini, 05 de maio de 2014.


Vilso Agnelo da Silva Gomes,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei Nº. 20/2014 – ALTERA O I, DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº.1468/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de origem do Poder Executivo: Lei Nº. 20/2014 – ALTERA O I, DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº.1468/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 08 de maio de 2014

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

